

## EMENDA REGIMENTAL Nº 58, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a redação dos arts. 77 e 90 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, para alterar o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar e o termo inicial do prazo prescricional.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e pelo art. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, e em conformidade com a decisão Plenária proferida nos autos da **Proposição nº 1.00121/2023-64**, julgada na 12ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2024;

Considerando que compete ao Plenário a alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 5º, XII, do RICNMP;

Considerando que a prática nesta Casa demonstra que o prazo de noventa dias é insuficiente para que se realize toda a instrução processual a cargo deste CNMP;

Considerando que a amplitude nacional deste órgão, que detém competência disciplinar sobre todos os membros ministeriais do Brasil, impõe obstáculos de natureza logística e operacional, demandando, não raro, a realização de viagens para tomada de depoimentos, por vezes em mais de uma cidade diferente do País;

Considerando a necessidade de adequar o regimento interno ao que já vem sendo praticado no CNMP, para que conste que, durante o período regulamentar de tramitação do procedimento administrativo disciplinar, o curso da prescrição ficará suspenso;

Considerando que a suspensão do prazo prescricional deve ter início quando deflagrada a possibilidade de instrução, o que se dá a partir do referendo de instauração pelo Plenário do CNMP, RESOLVE:

Art. 1º O art. 77 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.77.....

§ 5º O curso do prazo prescricional fica suspenso durante o tempo regimental de duração do processo administrativo disciplinar, previsto no art. 90 desta Resolução, desde o referendo até o 180º dia seguinte.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 6º Instaurado o processo administrativo disciplinar, o feito será encaminhado para distribuição a outro Conselheiro.

§ 7º A prorrogação do prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar prevista no art. 90 desta Resolução não impede a retomada da contagem do prazo prescricional de que trata o § 5º deste artigo.” (NR)

Art. 2º O art. 90 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. O processo administrativo disciplinar terá prazo de conclusão de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do referendo da decisão de instauração pelo Plenário, prorrogável, motivadamente, pelo Relator, em decisão a ser referendada pelo Plenário na primeira sessão subsequente.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2024.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público